

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS

---

LEI Nº 1.109/2015, DE 12 DE JUNHO DE 2015.

**CRIA O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas pela LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS, FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Executivo de CURIONÓPOLIS, o Programa Bolsa Família Municipal de Curionópolis - BFMC, destinado às ações de transferência de renda mediante condições previamente especificadas.

Art. 2º Todas as famílias a serem beneficiadas com o Programa BFMC deverão estar devidamente inscritas no Cadastro Municipal de Programa Sociais do Município, mantendo-se atualizados seus dados cadastrais e cumprindo as condicionalidades exigidas.

Art. 3º Constitui benefício financeiro do Programa, observado o disposto desta Lei, o benefício básico, destinado às unidades familiares em situação de pobreza e extrema pobreza e que possam vir a ter em sua composição gestantes, nutrizes, crianças entre 0 (zero) e 12 (doze) anos ou adolescentes até 15 (quinze) anos.

§1º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou afinidade, que forme grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;

II - nutriz, a mãe que esteja amamentando seu filho com até 6 (seis) meses de idade para o qual o leite materno seja o principal alimento;

III- renda familiar mensal, a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pelos membros da família, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda.

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS

---

§2º Somente receberá o benefício do Programa Bolsa Família Municipal a família que não seja beneficiária do Programa Bolsa Família Federal e que seja residente e domiciliada no Município de Curionópolis há, no mínimo, 03 (três) anos, situação a ser comprovada por ocasião do cadastramento.

§3º O valor do benefício mensal a que se refere o *caput deste artigo* será de R\$100,00 (cem reais) e será concedido a famílias com renda per capita de até R\$ 70,00 ( setenta reais)mês.

§4º O valor do benefício e os valores referenciais para caracterização de situação de pobreza ou extrema pobreza de que trata o § 3º poderá ser alterado pelo Poder Executivo, em razão da dinâmica socioeconômica do País e de estudos sobre o tema.

§5º O benefício a que se refere o *caput deste artigo* será pago mensalmente por meio de cartão bancário, fornecido por instituição financeira contratada pelo executivo municipal para este fim.

§6º No caso de créditos de benefícios disponibilizados indevidamente ou com prescrição do prazo de movimentação ,os mesmos reverterão automaticamente ao Programa Bolsa Família Municipal de Curionópolis.

§7º O pagamento dos benefícios previstos nesta Lei será feito preferencialmente à mulher e a expectativa de atendimento será de 1.000 famílias por mês.

Art. 4º A concessão dos benefícios dependerá do cumprimento, no que couber, de condicionalidades relativas ao exame pré-natal, ao acompanhamento nutricional, ao acompanhamento de saúde, à frequência escolar de 85% (oitenta e cinco por cento) em estabelecimento de ensino regular.

Art. 5º O Conselho Municipal de Assistência Social atuará com a finalidade de formular e integrar políticas públicas, definir diretrizes, normas e procedimentos sobre o desenvolvimento e implementação do Programa, bem como apoiar iniciativas para instituição de políticas públicas sociais visando promover a emancipação das famílias beneficiadas.

Art. 6º O Programa Bolsa Família Municipal de Curionópolis integrará as atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social / Fundo Municipal de Assistência Social, a quem incumbirá coordenar, supervisionar, controlar e avaliar a operacionalização do Programa, compreendendo o cadastramento, a supervisão do cumprimento das condicionalidades, o estabelecimento de sistema de monitoramento, avaliação, gestão orçamentária e financeira, a definição das formas de participação e controle social e a interlocução com as respectivas instâncias, bem como a articulação entre o Programa e as políticas públicas sociais do Município.

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS

---

Art. 7º Para fazer face às despesas criadas nesta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao Orçamento de 2015, no valor de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais), para incorporação à seguinte dotação orçamentária: 12.16.08.244.0040 – Ação 2.095 – Implantação do Programa Bolsa Família Municipal - Natureza da despesa: 3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física.

§1º Para a abertura do crédito adicional especial ora autorizado serão anuladas parcialmente as dotações orçamentárias constantes da lei orçamentária do exercício de 2.015.

§2º A abertura do crédito adicional especial será efetivada mediante Decreto no qual constarão as demais informações necessárias ao procedimento.

Art. 8º A execução e a gestão do Programa Bolsa Família Municipal de Curionópolis são públicas e governamentais e dar-se-ão de forma descentralizada, por meio da conjugação de esforços com as organizações da sociedade civil, observada a intersetorialidade, a participação comunitária e o controle social.

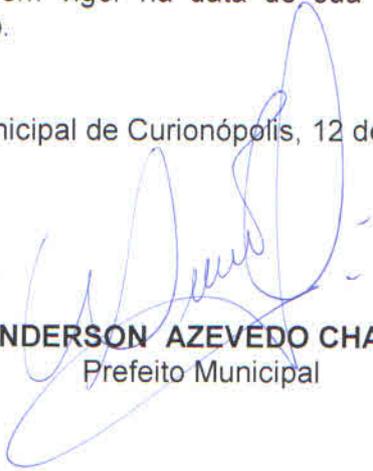
Art. 9º Será de acesso público a relação dos beneficiários e dos respectivos benefícios do Programa.

Art. 10º A autoridade responsável pela organização e manutenção do cadastro que inserir ou fizer inserir dados ou informações falsas ou diversas das que deveriam ser inscritas, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, ou contribuir para a entrega do benefício a pessoa diversa do beneficiário final, será responsabilizada civil, penal e administrativamente.

§1º Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que dolosamente utilizar o benefício será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida, em prazo a ser estabelecido pelo Poder Executivo, acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, e de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir da data do recebimento.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Curionópolis, 12 de Junho de 2015

  
**WENDERSON AZEVEDO CHAMON**  
Prefeito Municipal